



Guia para acesso a recursos de Proteção e Defesa Civil Federal

Rio Grande do Sul

Brasília • 2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

I. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- | | |
|--|---|
| 1. Qual a modalidade de transferência de recursos? | 5 |
| 2. Como solicitar recursos para ações de resposta? | 5 |
| 3. Como solicitar recursos para ações de recuperação? | 5 |
| 4. Como solicitar recursos para ações de prevenção? | 6 |
| 5. Como solicitar recursos para ações de fortalecimento? | 6 |

II. CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)

- | | |
|---|---|
| 1. Quem faz a abertura da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)? | 7 |
| 2. Quem insere os dados da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2iD)? | 7 |
| 3. Tenho que comparecer na minha agência de relacionamento para formalizar a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)? | 7 |
| 4. O plástico do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) é enviado para onde? | 7 |
| 5. Quanto tempo demora para o plástico do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) chegar na agência de relacionamento? | 7 |
| 6. Existe a modalidade de cartão virtual ou apenas o cartão físico? | 7 |
| 7. Como é realizado o pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)? | 7 |
| 8. Posso realizar transferência com a conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)? | 8 |
| 9. Como faço o recolhimento de impostos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)? | 8 |

10. Como devolvo os recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira com Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8
11. Como emito a Guia de Recolhimento da União (GRU)?	8
12. Quais são os dados de preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU)?	8
13. Como pago a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	8
14. Posso trocar a titularidade da conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC)?	9
15. Posso utilizar a conta do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) para receber recursos de reconstrução ou prevenção?	9
16. Quem realiza a abertura de conta comum para recebimento de recursos para execução de ações de reconstrução ou prevenção?	9
17. Tenho que inserir os recursos recebidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) no orçamento do município/estado? Como proceder?	9
18. Como executar a despesa pública, depois de contabilizada a receita no orçamento do ente?	9

III. CAPACITAÇÕES SOBRE O SISTEMA S2ID

IV. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO

1. O que é o Auxílio Reconstrução?	10
2. Quem pode receber o Auxílio Reconstrução?	10
3. Qual o conceito de pessoa desalojada?	10
4. Qual o conceito de pessoa desabrigada?	11
5. Vou receber quantas vezes o Auxílio Reconstrução?	11
6. Quem é o Responsável Familiar?	11
7. Preciso estar cadastrado no CadÚnico para receber o Auxílio Reconstrução?	11
8. Vou deixar de receber o Bolsa Família se eu receber o Auxílio Reconstrução?	11
9. Como posso me cadastrar para receber o Auxílio Reconstrução?	11
10. Preciso apresentar algum documento para ser cadastrado pelo gestor municipal?	12
11. Quais bancos farão o pagamento do Auxílio Reconstrução?	12
12. Preciso ter conta na Caixa Econômica Federal para receber o Auxílio Reconstrução?	12

13. Quais municípios podem solicitar o pagamento do Auxílio Reconstrução para sua população?	12
14. O que o Município precisa fazer?	12
15. Como o Município vai informar as áreas afetadas?	12
16. Como o Município vai informar as famílias desalojadas ou desabrigadas?	13
17. Como o gestor municipal vai acessar o Sistema Auxílio Reconstrução?	13
18. Como será o fluxo do Auxílio Reconstrução?	14

V. RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS:

1. Nas ações de Socorro pelo governo federal é possível pedir insumos para os animais resgatados no RS?	14
2. Quais são os insumos para animais serão atendidos pelo governo federal?	14
3. Por quanto tempo os insumos serão fornecidos?	15
4. De que é composto o kit primeiros socorros para animais?	15
5. Quais vacinas podem estar incluídas?	15
6. Quais materiais e equipamentos estão sendo considerados como abrigo?	15
7. Há limites de recursos por animal?	15
8. Os animais atendidos poderão ser castrados?	15
9. Qual o procedimento para a esterlização?	15
10. Há limites de recursos para a esterilização cirúrgica dos animais?	15
11. Existem critérios para atendimento ao pedido de recursos aos animais?	16
12. Itens não previstos poderão ser atendidos pelos recursos federais?	16
13. Como o município pode acessar aos recursos para contemplar os animais resgatados?	16
14. O procedimento muda se o ente for estadual?	17
15. Quais são os limites de recursos por município?	17
16. Qual é o módulo do formulário S2ID de solicitação de recursos federais?	17
17. Existe algum curso para acesso ao sistema S2ID que oriente sobre as normas e orientações para acesso aos recursos?	17
18. Os valores de referência para compra dos itens previstos nos normativos para atendimento aos animais isenta o município ou estado de realizarem pesquisa de preços?	17

19. Como deve ser feita a prestação de contas dos recursos recebidos?	18
---	----

VI. RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS

1. Para quem encaminhar a demanda de reconstrução de habitações?	18
2. Como encaminhar a demanda?	18
3. O que deve constar no Plano de Trabalho?	19
4. Quais os principais conteúdos do relatório de diagnóstico?	19
5. O que será considerado na análise técnica da SEDEC?	19
6. Quem executará a reconstrução de habitações?	20
7. Além das habitações, é possível requerer a reconstrução da infraestrutura de entorno das residências?	20
8. O que compõe a infraestrutura incidente?	20
9. É possível contemplar a reconstrução de estabelecimentos comerciais?	20
10. Quais são os requisitos mínimos?	20
11. Os projetos das residências são todos iguais? É possível propor adaptações?	21
12. É possível adquirir imóveis residenciais urbanos já existentes?	21
13. Qual o valor dos imóveis para aquisição?	21

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral da União, como indutora do aperfeiçoamento da gestão pública, apresenta o Guia de Boas Práticas em Proteção e Defesa Civil. Esta publicação visa auxiliar os gestores federais quanto à utilização eficiente dos recursos de forma a suprir as necessidades públicas.

O Guia está estruturado no formato de perguntas e respostas e segmentado em cinco capítulos. O capítulo I trata de solicitação de recursos, o capítulo II do cartão de pagamento da defesa civil (CPDC), o capítulo III de capacitações relacionadas ao Sistema S2iD, o capítulo IV do Auxílio Reconstrução, o capítulo V de recursos para aquisição de insumos para animais de estimação domésticos e, por fim, o capítulo VI de recursos para reconstrução de moradias.

A publicação deste documento reforça o papel da Controladoria-Geral da União no aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos das organizações do Poder Executivo federal e contribui com sua missão de elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, da auditoria interna governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

I. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1. QUAL A MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS?

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) trabalha essencialmente com a modalidade de transferência de recursos denominada obrigatória. As transferências obrigatórias são realizadas a estados e municípios em situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP), ou para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, conforme estabelecido na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

2. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE RESPOSTA?

As ações de resposta compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais. São medidas emergenciais que objetivam o atendimento à população. A execução dos recursos federais para ações de resposta é realizada exclusivamente por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC). Assista os vídeos [clikando aqui](#).

3. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE RECUPERAÇÃO?

As ações de recuperação compreendem, de forma resumida, a reconstrução das áreas destruídas por desastres. Para o recebimento desse tipo de recurso é exigido, além do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, a apresentação de plano de trabalho

no prazo de 90 dias contados da ocorrência do desastre, conforme o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Assista o vídeo [clikando aqui](#).

São objetos elegíveis para resposta e recuperação: evacuação das populações em risco, busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, assistência e atividades de logística, abrigos provisórios, roupas, material de desinfecção, limpeza e higienização, atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, atendimento a grupos vulneráveis, desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem de águas pluviais, trafegabilidade, desobstrução e remoção de escombros e reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre.

4. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO?

As ações de prevenção têm caráter mitigador e características diferenciadas de urgência e agilidade. São realizadas antes dos desastres e visam reduzir, com ações estruturantes, a sua ocorrência ou intensidade. Essas ações referem-se à execução de obras e serviços relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres. Abrangem obras de engenharia com o objetivo de estabilizar uma área susceptível à desastres, com intervenções para estabilização de encostas e barragens, contenção de erosões, proteção do patrimônio público e demais ações emergenciais que visem evitar ou reduzir os danos decorrentes de possíveis desastres. A aplicação destes recursos reduz a vulnerabilidade da população e complementa à atuação municipal e estadual. Assista o vídeo [clikando aqui](#).

5. COMO SOLICITAR RECURSOS PARA AÇÕES DE FORTALECIMENTO?

Ações de fortalecimento são medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre. Estas ações buscam desenvolver as capacidades necessárias para o gerenciamento eficiente de todos os tipos de emergência e alcançar uma transição ordenada entre as ações de Proteção e Defesa Civil. São atividades como: Planejamento de contingências; desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos; capacitações e treinamentos e exercícios simulados. Assista o vídeo [clikando aqui](#).

II. CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)

1. QUEM FAZ A ABERTURA DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

A conta do CPDC é aberta pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

2. QUEM INSERE OS DADOS DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) NO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRE (S2iD)?

Os dados da conta do CPDC são inseridos no S2iD pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

3. TENHO QUE COMPARECER NA MINHA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO PARA FORMALIZAR A ADESÃO AO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Sim.

4. O PLÁSTICO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) É ENVIADO PARA ONDE?

O plástico do CPDC é enviado à agência de relacionamento do ente beneficiário, após cadastramento da senha.

5. QUANTO TEMPO DEMORA PARA O PLÁSTICO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) CHEGAR NA AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO?

Em média de 10 (dez) dias, considerando o prazo dos Correios e a localidade, contados a partir do cadastramento da senha na agência de relacionamento do ente beneficiário.

6. EXISTE A MODALIDADE DE CARTÃO VIRTUAL OU APENAS O CARTÃO FÍSICO?

A Portaria nº 1.530/2024 flexibilizou a forma de utilização do CPDC, de modo a possibilitar também a movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico.

7. COMO É REALIZADO O PAGAMENTO AO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

O pagamento é feito por meio do cartão físico, na função débito, em maquineta credenciada de acordo com a bandeira do cartão.

Para o CPDC em meio eletrônico, todos os pagamentos serão realiza-

dos de forma eletrônica através do aplicativo disponibilizado pelo Banco do Brasil.

8. POSSO REALIZAR TRANSFERÊNCIA COM A CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Na modalidade de cartão físico não é possível realizar transferências eletrônicas.

Na modalidade de cartão virtual, regida pela Portaria nº 1.530/2024, os pagamentos são realizados por meio eletrônico, através do aplicativo disponibilizado pelo Banco do Brasil.

9. COMO FAÇO O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Por meio do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, mediante a utilização da Chave J do ente beneficiário, opção de pagamento “Cartão de crédito”.

10. COMO DEVOLVO OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS E OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), pagando com o próprio cartão.

11. COMO EMITO A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)?

A GRU pode ser preenchida clicando aqui. Orientamos que o rendimento de aplicações financeiras seja devolvido à parte mediante GRU distinta da utilizada para os saldos remanescentes e não utilizados.

12. QUAIS SÃO OS DADOS DE PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)?

- Unidade Gestora: 530012 (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil);
- Gestão: 00001;
- Código de Recolhimento: 98822-7;
- Referência: nº do processo na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ou SIAFI;
- Código de Competência: mês/ano da devolução;
- Recolhedor: informar o CNPJ do beneficiário (Estado/Município).

13. COMO PAGO A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Por meio do Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil, mediante a utilização da Chave J do ente beneficiário, opção de pagamento “Cartão de crédito”.

14. POSSO TROCAR A TITULARIDADE DA CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)?

Sim. Este procedimento pode ser feito na agência, no ato da formalização da conta, com a presença do titular para cadastramento da senha individual.

15. POSSO UTILIZAR A CONTA DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC) PARA RECEBER RECURSOS DE RECONSTRUÇÃO OU PREVENÇÃO?

Não. Para receber recursos de reconstrução ou prevenção é necessária a abertura de conta comum.

16. QUEM REALIZA A ABERTURA DE CONTA COMUM PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RECONSTRUÇÃO OU PREVENÇÃO?

A abertura da conta comum é realizada pelo ente beneficiário e inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2iD), no caso de recuperação e no Plano de Trabalho, no caso de prevenção.

17. TENHO QUE INSERIR OS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SEDEC) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO/ESTADO? COMO PROCEDER?

Sim. Essa inserção de recursos se dá mediante abertura de crédito adicional, por meio de Decreto, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual do ente, ou por meio de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Legislativa, uma vez que se trata de recursos transferidos pela União.

18. COMO EXECUTAR A DESPESA PÚBLICA, DEPOIS DE CONTABILIZADA A RECEITA NO ORÇAMENTO DO ENTE?

A despesa deverá ser empenhada, liquidada e paga. O empenho é a etapa em que o ente reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído, evitando que se gaste mais do que foi planejado. Já a liquidação é quando se verifica que o ente recebeu aquilo que comprou. Ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente ou que a etapa foi concluída como acordado. Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, o ente poderá realizar o pagamento ao contratado.

III. CAPACITAÇÕES SOBRE O SISTEMA S2iD

São cursos gratuitos disponibilizados pela Plataforma Escola Virtual GOV, que são ofertados na modalidade on-line, não apresentam limites de vagas e podem ser iniciados em qualquer momento. Há diversas capacitações sobre proteção e defesa civil.

Qualquer pessoa pode ser cadastrar na plataforma da Escola Virtual e se cadastrar gratuitamente para realizar os cursos. Para isso, basta informar um e-mail válido e concluir o cadastro.

Após a conclusão do cadastro, busque o curso de seu interesse e clique no botão Inscreva-se, forneça as informações solicitadas e conclua a inscrição. A partir daí, basta acessar o curso e iniciar os estudos.

Especificamente sobre a utilização do S2iD, os seguintes cursos são voltados para os gestores municipais:

- a) Acesso ao Sistema - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/284>
- b) Registro e Reconhecimento - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/286>
- c) Solicitação de Recursos para Ações de Resposta - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/349>
- d) Execução das Ações de Resposta - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>
- e) Solicitação de Recursos para as Obras de Reconstrução - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/391>
- f) Acompanhamento das Obras de Reconstrução - <http://www.escolavirtual.gov.br/curso/696>

Informações adicionais poderão ser obtidas em:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/sistema-integrado-de-informacoes-sobre-desastres>

IV. AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO

1. O QUE É O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Apoio financeiro de R\$ 5.100,00 para as famílias desalojadas ou desabrigadas, previsto na Medida Provisória nº 1.219, de 15/05/2024, com o objetivo de atenuar as perdas decorrentes do evento climático ocorrido no Rio Grande do Sul.

2. QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

As famílias desalojadas ou desabrigadas em razão das enchentes, que precisaram abandonar suas casas, de forma temporária ou definitiva, nos municípios que decretaram, situação de calamidade ou emergência.

3. QUAL O CONCEITO DE PESSOA DESALOJADA?

Pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

4. QUAL O CONCEITO DE PESSOA DESABRIGADA?

Pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre.

5. VOU RECEBER QUANTAS VEZES O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

O Auxílio Reconstrução será pago apenas em uma única vez, para o Responsável Familiar, em seu valor integral de R\$ 5.100,00.

6. QUEM É O RESPONSÁVEL FAMILIAR?

É o indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino.

7. PRECISO ESTAR CADASTRADO NO CADÚNICO PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Não, as famílias que vão receber o Auxílio Reconstrução precisam estar cadastradas no [Sistema Auxílio Reconstrução](#), que foi criado especificamente para realizar o cadastro, pagamento e controle desse auxílio.

8. VOU DEIXAR DE RECEBER O BOLSA FAMÍLIA SE EU RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Não, pois são benefícios distintos. O recebimento do Bolsa Família não sofrerá alteração.

9. COMO POSSO ME CADASTRAR PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Os procedimentos de cadastramento serão realizados pelos gestores municipais, que deverão fazer o levantamento dos logradouros atingidos e das famílias desalojadas ou desabrigadas.

O Responsável Familiar poderá procurar os Agentes Comunitários para identificar o local de cadastramento em seu Município.

Após o Município informar a relação das famílias, o Responsável Familiar deverá acessar o sistema, clicando [aqui](#), usando sua conta GovBR para confirmar seus dados.

Apenas após o Responsável Familiar confirmar os dados é que a Caixa Econômica Federal receberá os dados e efetuará o pagamento.

10. PRECISO APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO PARA SER CADASTRADO PELO GESTOR MUNICIPAL?

O processo de cadastramento será realizado pelo gestor municipal, mediante autodeclaração do responsável familiar, das informações familiares necessárias. A autodeclaração deverá incluir obrigatoriamente documentação que comprove, por qualquer meio, o endereço residencial da família. O responsável familiar que prestar informação falsa deverá ressarcir à União o valor recebido.

11. QUAIS BANCOS FARÃO O PAGAMENTO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

A Caixa Econômica Federal é o único banco que irá realizar o pagamento do Auxílio Reconstrução.

12. PRECISO TER CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RECEBER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Não. As pessoas que possuem conta na Caixa vão receber por essa conta. Para as pessoas que não tem conta, a Caixa irá fazer o pagamento por meio de conta poupança social digital, de abertura automática.

13. QUAIS MUNICÍPIOS PODEM SOLICITAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO PARA SUA POPULAÇÃO?

Podem solicitar o pagamento do benefício, aqueles Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal até 07/06/2024. A lista de Municípios habilitados pode ser consultada [aqui](#).

14. O QUE O MUNICÍPIO PRECISA FAZER?

O Município precisa realizar levantamento de todas as áreas afetadas, relacionando bairros, logradouros e seus respectivos CEP. Essas informações são imprescindíveis para a identificação das residências atingidas.

Também é responsabilidade do Município identificar as famílias desalojadas ou desabrigadas e coletar as informações necessárias para a efetivação do cadastro familiar.

O Município poderá organizar um local de atendimento para realizar o cadastramento das famílias desalojadas ou desabrigadas.

15. COMO O MUNICÍPIO VAI INFORMAR AS ÁREAS AFETADAS?

Os gestores municipais precisam preencher planilha eletrônica, modelo disponível [aqui](#), contendo os seguintes dados:

- a) Logradouro: informar nome completo do logradouro, sem abreviações;
- b) Numeração inicial: informar 0 (zero), caso o logradouro inteiro tenha sido

afetado;

c) Numeração final: informar 0 (zero), caso o logradouro inteiro tenha sido afetado;

d) CEP: informar apenas números;

e) Município: nome do Município;

f) Estado: informar a sigla RS.

Para instruções mais detalhadas e exemplos de preenchimento consultar o [Manual de preenchimento do arquivo de logradouros](#).

Após o preenchimento do arquivo de logradouros afetados, deverá ser feito seu upload no Sistema Auxílio Reconstrução pelo gestor municipal.

16. COMO O MUNICÍPIO VAI INFORMAR AS FAMÍLIAS DESALOJADAS OU DESABRIGADAS?

Os gestores municipais precisam preencher planilha eletrônica, modelo disponível [aqui](#), contendo os seguintes dados:

a) CPF do Responsável: informar apenas números;

b) Nome do Responsável Familiar: informar nome completo, sem abreviações;

c) Logradouro: informar nome completo do logradouro, sem abreviações;

d) Numeração: informar número da residência do Responsável Familiar;

e) Complemento: complemento do endereço (apartamento, lote, etc);

f) Bairro: informar nome completo, sem abreviações;

g) CEP: informar apenas números;

h) Telefone responsável: Informar apenas números DDD + Telefone ex: 51900000000;

i) CPF_MEMBRO_1 até CPF_MEMBRO_10: informar o CPF (apenas números) de cada um dos membros do núcleo familiar (esposa ou marido, filhos, etc);

j) NOME_MEMBRO_1 até NOME_MEMBRO_10: informar o nome completo de cada um dos membros do núcleo familiar (esposa ou marido, filhos, etc);

Para instruções mais detalhadas e exemplos de preenchimento consultar o [Manual de preenchimento do arquivo de cadastro de famílias](#).

Após o preenchimento do arquivo de famílias desalojados ou desabrigadas, deverá ser feito seu upload no Sistema Auxílio Reconstrução pelo gestor municipal.

17. COMO O GESTOR MUNICIPAL VAI ACESSAR O SISTEMA AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

O Sistema pode ser acessado pelo link:

<https://auxilioreconstrucao.dataprev.gov.br/reconstrucao/municipios/#/>

18. COMO SERÁ O FLUXO DO AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO?

Os Municípios realizam o levantamento das áreas e das famílias afetadas.

Os Municípios cadastram as informações das áreas e das famílias afetadas nas planilhas eletrônicas correspondentes e enviam esses arquivos por meio do portal do programa.

Processamento das informações pela DataPrev conforme critérios de elegibilidade e requisitos de verificação para pagamento.

Confirmação e aceite do termo de veracidade, pelo responsável familiar habilitado, dos dados cadastrados na [conta GovBR](#).

Encaminhamento pela Dataprev ao MIDR do resultado do processamento com os aprovados, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal após avaliação de disponibilidade orçamentária

A Caixa Econômica Federal irá realizar o pagamento para as famílias aprovadas.

Informações adicionais poderão ser obtidas em:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/auxilioreconstrucao>

V. RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DOMÉSTICOS:

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 07/2024

1. NAS AÇÕES DE SOCORRO PELO GOVERNO FEDERAL É POSSÍVEL PEDIR INSUMOS PARA OS ANIMAIS RESGATADOS NO RS?

Sim. A Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024 estabelece, nos termos das Portaria nº 1384, de 6 de maio de 2024, e Portaria nº 1.639, de 15 de maio de 2024, a liberação sumária de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo ente federado afetado, para contemplar a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos no valor máximo por município estabelecido conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

2. QUAIS SÃO OS INSUMOS PARA ANIMAIS SERÃO ATENDIDOS PELO GOVERNO FEDERAL?

- a) Ração para cães e gatos;
- b) Vacinas e desparasitação;

- c) Primeiros socorros;
- d) Microchipagem e
- e) Abrigos.

3. POR QUANTO TEMPO OS INSUMOS SERÃO FORNECIDOS?

Poderão ser fornecidas ração e abrigo para cães e gatos por até 60 dias e, apenas uma vez por animal abrigado, os kits de primeiros socorros, microchipagem, vacinação e desparasitação.

4. DE QUE É COMPOSTO O KIT PRIMEIROS SOCORROS PARA ANIMAIS?

O kit inclui microchipagem, testagem de doenças, antibióticos, etc.

5. QUAIS VACINAS PODEM ESTAR INCLUÍDAS?

Vacina V10 ou equivalente para cães, antipulgas, anti carrapatos, vermífugos, etc.

6. QUAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTÃO SENDO CONSIDERADOS COMO ABRIGO?

Considera-se 2 a 3 metros quadrados por animal abrigado (incluindo madeiramento, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc.)

7. HÁ LIMITES DE RECURSOS POR ANIMAL?

Sim. A ração para gatos considera-se 2k com valor máximo mensal de R\$23,00; a ração para cães até 10 kg com valor máximo mensal de R\$ 66,00; o kit de vacinação e desparasitação de até R\$ 132,90, o kit primeiros socorros de até R\$ 55,12 e o abrigo até R\$66.000,00 para até 60 dias.

8 OS ANIMAIS ATENDIDOS PODERÃO SER CASTRADOS?

Sim. Os normativos preveem a esterilização cirúrgica (castração) de um animal, cachorro ou gato, por família de 4 pessoas que não tenha conseguido retornar para suas famílias em até 30 dias.

9. QUAL O PROCEDIMENTO PARA A ESTERILIZAÇÃO?

A esterilização cirúrgica poderá ser realizada desde que o cachorro ou gato esteja em condições de saúde adequadas, microchipado e conforme normativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária aplicáveis a desastres.

10. HÁ LIMITES DE RECURSOS PARA A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DOS ANIMAIS?

Sim. Estão previstos recursos de R\$150,00 para gato/a e R\$ 250,00 para cachorro/a.

11. EXISTEM CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO AO PEDIDO DE RECURSOS AOS ANIMAIS?

Sim. O pedido de recursos para a proteção animal deverá considerar o número de famílias desabrigadas e desalojadas, cujo total para a proteção animal não poderá exceder aos valores previstos por faixa populacional em portaria específica.

12. ITENS NÃO PREVISTOS PODERÃO SER ATENDIDOS PELOS RECURSOS FEDERAIS?

Não. Somente Metas/itens previstas(os) na tabela de Orientação nº 7/2024 deverão ser deferidos na análise técnica.

13. COMO O MUNICÍPIO PODE ACESSAR AOS RECURSOS PARA CONTEMPLAR OS ANIMAIS RESGATADOS?

O ente deverá encaminhar ofício solicitando os recursos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, referentes a apoio financeiro sumário federal para a execução de ações de socorro e assistência aos animais domésticos familiares vítimas do desastre no total de [R\$ xxx (valor por extenso)], conforme valores expressos na Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024.

Deverá ser descrito no item 1 do ofício qual o desastre constante na decretação de emergência ou calamidade pública, a data do desastre e o número do decreto.

No item 2 deverá ser incluída a previsão normativa a qual o ofício está se referindo, tal como descrito abaixo:

Considera-se a Portaria MIDR n. 1384, de 6 de maio de 2024, e a Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024 e a previsão normativa abaixo citada.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O ente ainda deverá declarar nesse ofício que:

I. O recurso federal liberado sumariamente deverá ser utilizado pelo ente beneficiado em até 60 dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, exclusivamente nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

II. Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no sistema S2iD.

III O saldo de recursos financeiros não utilizados deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou executado conforme as metas

passíveis de atendimento na Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua, no prazo definido pela Portaria.

IV. O responsável pelos recursos deve apresentar a prestação de contas final, conforme as normas vigentes, em até 30 dias do fim da vigência para a execução do instrumento.

V. A utilização do recurso em ações não previstas na Orientação Operacional ou, se excepcionais e não aprovadas pela autoridade competente, implicará em reprovação da prestação de contas, com consequente obrigação de devolução dos recursos.

14. O PROCEDIMENTO MUDA SE O ENTE FOR ESTADUAL?

No caso do estado, no ofício de solicitação de recursos deverá constar um anexo com uma tabela discriminando os municípios que serão atendidos, o respectivo quantitativo da população municipal apurado pelo IBGE e o valor por município, procedendo ao somatório de cada elemento da tabela.

15. QUAIS SÃO OS LIMITES DE RECURSOS POR MUNICÍPIO?

A Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024, estabelece limite de R\$45.000,00 para municípios de até 50 mil habitantes; R\$90.000,00 para população entre 50 mil e 100.000 mil habitantes e R\$180.000,00 para municípios com população acima de 100 mil habitantes.

16. QUAL É O MÓDULO DO FORMULÁRIO S2ID DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS?

Módulo Resposta. As Metas e valores aprovados pela Sedec estão contidos no Anexo “Liberação de Parcela Única” e no “Formulário de Recursos Federais para Ações de Resposta Aprovado”, ambos no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD: https://s2id.mi.gov.br/paginas/painel_controle/index.xhtml

17. EXISTE ALGUM CURSO PARA ACESSO AO SISTEMA S2ID QUE ORIENTE SOBRE AS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS?

Sim. No link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>

18. OS VALORES DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DOS ITENS PREVISTOS NOS NORMATIVOS PARA ATENDIMENTO AOS ANIMAIS ISENTA O MUNICÍPIO OU ESTADO DE REALIZAREM PESQUISA DE PREÇOS?

Não. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.

19. COMO DEVE SER FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS?

Devem ser elaborados relatórios contendo informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

Os links de orientação estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763> para capacitação.

VI. RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DE MORADIAS

1. PARA QUEM ENCAMINHAR A DEMANDA DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES?

Ao MIDR/ Secretaria de Proteção e Defesa Civil, por meio do sistema S2ID.

A solicitação de reconstrução de unidades habitacionais deverá ser encaminhada à SEDEC/MIDR, que se encarregará de toda a tramitação junto ao Ministério das Cidades. Por isso, o ente requerente apresentará um Plano de Trabalho separado de outras demandas, pois não será atendida diretamente pela SEDEC/MIDR. Nesse caso, a SEDEC/MIDR apenas caracterizará a demanda como consequência de desastre reconhecido pelo Governo Federal como SE ou ECP. A execução fica por conta do Ministério das Cidades, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

2. COMO ENCAMINHAR A DEMANDA?

Após o reconhecimento de EC ou SE, o ente requerente deverá encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre, objeto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Governo Federal, plano de trabalho e relatório de diagnóstico, acompanhados da relação de beneficiários, conforme modelo previsto no Anexo I, e das declarações constantes dos Anexos II e III da Portaria MDR nº 998, de 5 de abril de 2022, alterada pela Portaria nº 2.366, de 26 de julho de 2022.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-998-de-5-de-abril-de-2022-391058226>

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.366-de-26-de-julho-de-2022-418005599>

3. O QUE DEVE CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO?

I - descrição detalhada das ações de prevenção propostas (dimensões básicas, solução técnica proposta e localização com as coordenadas geográficas do ponto ou do trecho de intervenção), de acordo com as ameaças e vulnerabilidades existentes;

II - custo global estimado da ação proposta com respectivo demonstrativo do cálculo; e

III - croqui e/ou desenho esquemático que caracterize a solução técnica proposta.

4 QUAIS OS PRINCIPAIS CONTEÚDOS DO RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO?

O Relatório de Diagnóstico deverá demonstrar de forma precisa que a proposta se configura como ação de prevenção em área de risco de desastres, fundamentada nas ameaças e nas vulnerabilidades locais, e deverá ser elaborado pelo órgão de proteção e defesa civil local, contendo:

I - justificativa quanto à relevância e pertinência da meta como ação de prevenção em área de risco de desastres;

II - relatório fotográfico atualizado da área de risco de desastre com coordenadas geográficas; e

III - cartografias de risco (mapeamento, vetorização ou setorização) da área de risco de desastres.

O Relatório de Diagnóstico deve demonstrar, de forma inequívoca, que a necessidade de realização de cada obra é decorrente do desastre, incluindo fotos e, eventualmente, croqui esquemático da solução definitiva que se pretende implantar.

5. O QUE SERÁ CONSIDERADO NA ANÁLISE TÉCNICA DA SEDEC?

A análise técnica das solicitações de recursos para a execução de ações de recuperação será realizada com base nos documentos apresentados, e no Formulário de Informações do Desastre, constantes no S2ID, considerando:

I - a localização de cada meta em relação à delimitação das áreas afetadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre;

II - a adequabilidade de cada meta à classificação funcional-programática da ação orçamentária de recuperação, verificando a coerência das informações contidas no Relatório de Diagnóstico; e

III - o custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

O custo global será estimado segundo as informações apresentadas pelo ente federado podendo ser atualizado a partir de informações complementares.

6. QUEM EXECUTARÁ A RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES?

A aprovação do plano de trabalho pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil deverá ser precedida de consulta à Secretaria Nacional de Habitação/MCidades sobre a possibilidade de atendimento por meio dos programas habitacionais do governo federal implementados.

Caso a consulta indique a viabilidade de atendimento do pleito pela Secretaria Nacional de Habitação, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil comunicará ao ente federado a possibilidade de formalização da demanda junto àquela Secretaria.

7. ALÉM DAS HABITAÇÕES, É POSSÍVEL REQUERER A RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ENTORNO DAS RESIDÊNCIAS?

Sim. As ações de reconstrução previstas poderão contemplar a infraestrutura incidente às unidades habitacionais destruídas pelo desastre.

8. O QUE COMPÕE A INFRAESTRUTURA INCIDENTE?

As obras e os serviços de pavimentação, de calçamento, de drenagem de águas pluviais, as ligações domiciliares de água, de esgoto, de energia elétrica, e de iluminação às redes preexistentes, circunscritos à área de implantação do empreendimento.

9. É POSSÍVEL CONTEMPLAR A RECONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS?

As unidades habitacionais reconstruídas devem ser destinadas para o fim residencial, admitindo-se a utilização para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pela legislação municipal, devendo, ainda, serem atendidos requisitos mínimos, conforme a legislação.

10. QUAIS SÃO OS REQUISITOS MÍNIMOS?

I - Serem reconstruídas em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica;

II- Atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro ou laje, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, e

III - Possuir área útil mínima de:

- a) 36,0 m² (trinta e seis metros quadrados), para casas térreas com área de serviço externa;
- b) 38,0 m² (trinta e oito metros quadrados), para casas térreas com área de serviço interna; ou
- c) 39,0 m² (trinta e nove metros quadrados), para apartamentos ou casas sobrepostas.

11. OS PROJETOS DAS RESIDÊNCIAS SÃO TODOS IGUAIS? É POSSÍVEL PROPOR ADAPTAÇÕES?

O projeto proposto poderá prever soluções técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas de acordo com a composição das famílias que serão realocadas e com as características sócio-territoriais locais.

12. É POSSÍVEL ADQUIRIR IMÓVEIS RESIDENCIAIS URBANOS JÁ EXISTENTES?

O ente público beneficiário poderá optar por adquirir imóveis residenciais urbanos já existentes, desde que sejam regularizados e possuam condições de acabamento e habitabilidade similares às estabelecidas aos requisitos mínimos previstos na legislação, devendo encaminhar laudo de avaliação de imóvel emitido por profissional habilitado, com registro de responsabilidade técnica no conselho competente, cujo custo será arcado pelo ente público, bem como declaração que o imóvel atende aos requisitos.

13. QUAL O VALOR DOS IMÓVEIS PARA AQUISIÇÃO?

O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor.